

palavra ao relator do processo, Dr. Camerino, que lê seu relatório e vota pela reforma da decisão de 1ª instância, indeferindo a não incidência de IPTU referente ao exercício de 2019, tendo em vista a missão provisória do Município de Sobral na posse do bem data de 01/03/2019. Com isso, é devida a não incidência apenas aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Kelson, que lê seu Parecer Jurídico e opina pela reforma da decisão de 1ª instância nos mesmos termos da relatoria. Após, o presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Ítalo, que acompanha o voto do relator. O Dr. Bruno, o Dr. Samuel, O Dr. José Cláudio e o Dr. Rafael Didier também acompanham o voto do relator. Com isso, por unanimidade de votos, a decisão de 1ª instância será reformada. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, iniciaria o julgamento dos Processos Administrativo de nºs P1207908/2020 e P150944/2021, ambos de interesse do Sr. Pedro Hélio do Nascimento Costa. O presidente passa a palavra ao relator dos processos, Dr. Ítalo, que ratifica a necessidade de realização da perícia para fins de identificar se existe ou não atividades rurais no imóvel.. Sem que houvesse qualquer objeção da procuradoria, bem como do Conselho, o presidente acolheu o pleito do relator. Com isso, resta prejudicado o julgamento do feito, até que a perícia seja concluída. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Após, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P273445/2023, cuja parte interessada é a Sra. Maria Karen Kahela Arcaño Prado. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. José Cláudio, que apenas lê seu relatório. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Kelson, que esclarece ao Conselho que a requerente alega que os créditos em discussão estão inseridos no Parcelamento do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional (RELP-SN). Contudo, as empresas optantes pelo Simples Nacional não devem declarar o ISSQN separadamente, haja vista que os impostos são consolidados em uma única via. Assim, o Procurador Assistente solicitou que seja oficiado à Fiscalização Tributária da SEFIN a fim de esclarecer se no período referente aos créditos discutidos a empresa era optante pelo Simples e se tais créditos estão inseridos no Parcelamento - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional. Ato contínuo, presidente passa a palavra novamente ao relator do processo, Dr. José Cláudio, que não se opôs à solicitação feita pelo Procurador, tendo em vista que se a requerente era optando do Simples, eventuais créditos de ISSQN cobrados pelo Município de Sobral estariam em duplicidade, do contrário, são devidos. Após, o presidente abre espaço para discussão e sem que houvesse qualquer objeção do Conselho, o processo foi retirado de pauta até que os questionamentos da procuradoria sejam respondidos. Em seguida, foi feita a distribuição do Processo Administrativo nº P284947/2023, cuja parte interessada é a Congregação Cristã no Brasil, para o relator Dr. Rafael Didier. Ao final, o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/Ce, 05 de junho de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024; SESSÃO DE 05/06/2024; PROCESSO Nº: P084113/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA. RELATOR: JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS (SUPLENTE DA SEFIN); INTERESSADO: FRANCISCA KELSIANE TOMAS DA SILVA (CP Nº *. 590.163.**). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32§1º DO CTN. ART. 3º DO CTM. DESAPROPRIAÇÃO. REFORMA PARCIAL DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos em reformar a decisão de instância no sentido de incidir a cobrança de IPTU ao imóvel de controle nº 74566, referente ao exercício de 2019, tendo em vista a missão provisória do Município de Sobral na posse do bem data de 01/03/2019. Com isso, é devida a não incidência apenas aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. Sobral/CE, 05 de junho de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.**

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 19/06/2024, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto nº 3.381/2024 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado

pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Cristiane Mororó Ribeiro, Samuel Coelho Parente, Luana Castelo Branco, Tamyres Lopes Elias e José Cláudio Pinto Martins; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Camerino Lopes Furtado e Francisco Stenio Coutinho Apoliano; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Carlos Rafael Aguiar Didier e José Olavo Ponte Filho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Josilane Sousa do Nascimento Solon e Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira. Processos para julgamento: Processo nº P273445/2023 - Contribuinte interessado: Maria Karen Kahela Arcaño Prado; Relator: José Cláudio Pinto Martins; Processo nº P284947/2023 - Contribuinte interessado: Congregação Cristã no Brasil; Relator: Carlos Rafael Aguiar Didier. Sobral/CE, 14 de junho de 2024. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 350/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Lei nº 2117, de 29 de junho de 2021, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) RUBYANNE DE SOUSA SEREJO, matrícula nº 15880, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 351/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 1º da Lei nº 2117, de 29 de junho de 2021, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE complementar a carga horária do (a) servidor (a) MARIA EVELINE DIAS DO LIVRAMENTO, matrícula nº 44982, integrante do grupo do Magistério, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 352/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 73/2024 - SME, publicado no DOM nº 1762, de 21 de fevereiro de 2024, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) LILIANE XIMENES PONTE, integrante do grupo do Magistério, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 353/2024 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 60/2024 - SME, publicado no DOM nº 1762, de 21 de fevereiro de 2024, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) ANDRESSA KELLE DE SOUSA, integrante do grupo do Magistério, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0083/2023 - SME - PROCESSO Nº P303148/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Francisco Roberto de Aguiar Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.537.119/0001-69. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico nº PE23003 - SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar Regional I (Sede e Aracatiáçu), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações constantes no Termo de Referência", por 03 (três) meses, compreendendo o período de 19/05/2024 à 19/08/2024. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre